

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Carlos Fernando Colaço Trabuco, e pelo não sócio Helder Vidal do Rosário Dantas, natural de Moçambique, contribuinte fiscal n.º 168739550, casado sob o regime da separação de bens com a primeira outorgante Maria de Fátima Viegas Bettencourt Santos do Rosário Dantas e com ela residente, os quais desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, seus cônjuges ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência.

6.º

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital com voto unânime de todos os sócios até ao montante global de vinte milhões de escudos e qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que em assembleia geral forem estabelecidos.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) No caso de falência ou insolvência do respectivo titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a arrematação judicial e não for logo desonerada.

8.º

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 1994. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
3000222211

JGVS — SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 357; identificação de pessoa colectiva n.º P 972830057; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/940615.

Certifico que por escritura de 23 de Maio de 1994, exarada de fl. 66 a fl. 67 do livro n.º 238-A do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre José Soares, divorciado, Praceta de António Nobre, torre 5, 6.º, F, Santo António dos Cavaleiros; José Gabriel Viveiros Soares, solteiro, maior, Praceta de António Nobre, torre 5, 6.º, F, Santo António dos Cavaleiros, Loures, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de JGVS — Segurança e Vigilância, L.^{da}, tem a sua sede na Praceta de António Nobre, torre 5, 6.º, F, freguesia de Santo António dos Cavaleiros, concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto segurança e vigilância.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de quatrocentos mil escudos e corresponde a duas quotas: uma de duzentos e quarenta mil escudos do sócio José Gabriel Viveiros Soares e uma de cento e sessenta mil escudos do sócio José Soares.

ARTIGO 4.º

A cessão de quota entre sócios é livre, a cessão de quota a estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, compete ao sócio José Gabriel Viveiros Soares, que fica nomeado gerente.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo outros prazos fixados na lei.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 1994. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
3000222214

PIZZARIA DO INFANTADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 08161; identificação de pessoa colectiva n.º 502464674; inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 08 e 09/940615.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Nomeação de gerentes: Fernando Manuel Coelho Marques e Maria Fernanda Batista Gonçalves Marques, desde 28 de Fevereiro de 1994.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 1994. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000222217

LISCARPI — CARPINTARIA E MARCENARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 221; identificação de pessoa colectiva n.º 972710698; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/940624.

Certifico que por escritura de 25 de Fevereiro de 1994, exarada de fl. 28 v.º a fl. 30 do livro n.º 97-B do Cartório Notarial de Loures, foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Manuel da Conceição Silva, Ermelinda Maria Gonçalves Gonçalves, casados um com o outro na comunhão de adquiridos, Rua da Cidade de Viseu, lote 15, 3.º, direito, Fetais, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma LISCARPI — Carpintaria e Marcenaria, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua da Cidade de Viseu, lote 15-A, em Fetais, freguesia de Camarate, concelho de Loures, e tem o seu início hoje.

§ único. A gerência pode abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, e pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade de deliberação dos sócios.

2.º

O objecto social consiste em carpintaria e marcenaria.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode em qualquer momento, a sociedade, subscrever ou adquirir, alienar ou onerar, participações em sociedades, com objecto idêntico ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social já integralmente realizado em numerário e depositado nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades